PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção - PA, em 11.06.2020, solicitou a este controle interno, analise sobre o Processo Licitatório n.º 055/2020 – Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2020, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HNIGIENE E LIMPEZA UTENSILIOS DE COPA E COZINHA EM ATENDIMENTO A SECRETERIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

> **Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> **IV -** apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
> **§ 1º** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Desde modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em caos de conhecimento de ilegalidade ou irregularidade e o não informar sobre tais ilícitos ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) gestores responsáveis.

II. DA ANÁLISE

A presente modalidade encontra-se fundamentada na Lei nº 10.024/2019 combinada com a Lei 8.6666/93, adotando o menor preço por item, de forma eletrônica em sala virtual pela internet, onde a documentação e propostas foram recebidas pelo portal eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O processo administrativo está autuado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro e

servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

Em exame, quanto aos atos procedimentais, verificou – se que foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo em tela, s.m.j. Não vislumbrando ilícitos.

III. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, concluí - se que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.
É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Interna.

Este Controle Interno declara favorável, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente ao processo supra, declara que nenhuma irregularidade foi observada com base naquilo que foi apresentado, o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, portanto, apto a gerar despesas para a municipalidade.

È o parecer,

EULALIA ALVES PEREIRA DOS REIS:71934146234

Assinado de forma digital por EULALIA ALVES PEREIRA DOS REIS:71934146234

EULÁLIA A. P. REIS
PMR – APE –CAS
Coordenador e Controlador da Ação Social
Matrícula nº 015179